

Despedida por justa causa por assédio sexual: quando o ônus da prova do empregador se torna bônus para o empregado assediador

Manuela Alves Pires
Rodrigo Wasem Galia

(rodrigogalia@hotmail.com, UFRGS)

Introdução

A justa causa é a penalidade mais severa do contrato de trabalho, motivo pelo qual, de praxe, exige-se prova robusta para a sua aplicação. Contudo, em casos de assédio sexual, o problema jurídico se intensifica, pois, pela própria característica, do ato praticado, não há como se provar de forma direta a incontinência de conduta.

Objetivos

Neste trabalho, objetiva-se resolver o problema da prova em casos de despedida por justa causa envolvendo assédio sexual.

Metodologia ou Método

Para a análise desse problema, o método dedutivo será utilizado, com respaldo principalmente na revisão bibliográfica analítica e no exame jurisprudencial.

Resultados

A jurisprudência e a doutrina, em casos de justa causa por assédio sexual, ainda se encontra dividida: se por um lado, há quem entende a necessidade de prova robusta; por outro, há quem entende a necessidade apenas de prova suficiente ou circunstancial. Aqueles geralmente defendem o formalismo jurídico aplicado ao ônus da prova da justa causa, esses, por sua vez, defendem que as provas deverão ser analisadas de forma circunstancial, não existindo uma regra única a ser aplicada a todos os casos.

Conclusão

Considerando que, no Direito Nacional, aplica-se o princípio do livre convencimento motivado, não há razão para o formalismo jurídico ser aplicado sem que as circunstâncias do caso concreto sejam analisadas. Assim, na ausência de provas diretas, as provas circunstanciais são suficientes em casos de assédio sexual.

Referências

- DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O assédio sexual e moral e sua prova na justiça do trabalho. **Rev. do TRT do Paraná**, Curitiba, v. 2, n. 16, p. 9-28, mar. 2013.
- FELICIANO, Guilherme Guimarães. Assédio e inversão do ônus da prova: breves considerações. **Rev. TST**, São Paulo, vol. 83, nº 2, abr/jun 2017.
- MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. 39th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023.